

PROCURADORIA GERAL

**PROJETO DE LEI N. 159-2020**

**AUTORIA: VEREADOR BESSA**

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 22 DA LEI Nº2553, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, RENUMERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 1º AO MESMO ARTIGO.**

**PARECER**

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 22 DA LEI Nº2553, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, RENUMERA O PARÁGRAFO 2º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 1º AO MESMO ARTIGO. IMPOSSIBILIDADE ANTE O ART. 80, VIII, DA LOMAN.**

Trata -se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Bessa que altera a redação do caput do Art. 22 da Lei nº 2.53, de 17 de dezembro de 2019, renumera o parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato o teor do artigo 30, inciso I, da Carta Federal,

Verbis:

“Art. 30- Compete aos municípios:

I- Legislar sobre assunto de interesse local;”

Nesse sentido, dispõe o Art. 8 , inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**Neste caso, mesmo sabedores da importância social do Projeto, ora analisado, entendemos que a competência em dispor sobre tal matéria seria do Chefe do Poder Executivo por tratar-se dispor sobre serviço permissionário municipal, por força do Art. 80, VIII, da LOMAN:**

**Art. 80. “É da competência do Prefeito:**

**VIII- dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei.**

**Desta forma somos de Parecer contrário ao presente Projeto de Lei, razão pela qual opinamos pela ilegalidade do projeto. Sugerimos que o nobre vereador faça uma indicação ao Prefeito, diante da importância da matéria.**

**Manaus, 25 de maio de 2020.**



Priscilla Botelho S. de Miranda

**Priscilla Botelho S. de Miranda  
Procuradora da CMM**